SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0931

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRTURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 307/2013

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS de Monte Horebe e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do poder publico e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Monte Horebe;
2. Câmara Municipal de Monte Horebe;
3. Escritório Local da EMATER/PB;
4. Escritório local da Defesa Agropecuária.;
5. INCRA;
6. Igreja Católica;
7. Igreja Evangélica.

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar
1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Horebe;
2. Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Ribeiro II;
3. Associação Comunitária Rural do Sítio Serrinha;
4. Associação dos Trabalhadores Rurais do Distrito de Santa Fé;
5. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Queimadas;
6. Associação do Sítio Braga;
7. Associação dos Sítios Canoa e Cajui;
8. Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Sítio Solzinho;
9. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Pinga;
10. Associação dos Pequenos Agricultores Rurais dos Sítios Pinga de Cima e Rita;
11. Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Carrancudo;
12. Associação Comunitária do Bairro São José;
13. Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Sítio Pedreiras;
14. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Serra Verde;
15. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Batalha;
16. Associação dos Trabalhadores do Sítio Capim;
17. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Pascoal;
18. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Gravatá;
19. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Boa Vista;
20. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Ponta da Serra;
21. Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Angelim;
22. Associação Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.
Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. A Prefeita Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/PB;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, 25 de setembro de 2013.

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:993B59BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

Lei Municipal nº 775, de 18 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - 2013 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, LUIZ AIRES CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei n° 01/2013 e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderão obter o direito a um desconto de 10% (dez por cento), caso o valor seja recolhido integralmente até o dia 31 de maio do exercício em curso, com direito à participação no sorteio de prêmios.

Art.2º Havendo necessidade será editado Decreto Regulamentador para os fins específicos decorrente da presente Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

MENSAGEM - Projeto de Lei n° 001, de 7 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me desta Mensagem para submeter à elevada apreciação dos legisladores da Casa Joaquim Gomes Henriques, o Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de 10%(dez por cento) de desconto sobre o valor do IPTU – 2013.

É importante salientar que além da concessão do referido desconto, o contribuinte adimplente terá o direito á participação no sorteio de prêmios.

Frente ao exposto, solicito a devida apreciação e aprovação da matéria, em virtude da qual disponibilizo desde já as assessorias administrativa e jurídica deste Órgão Público para informar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Assim sendo, confiante no espírito público de todos os legisladores da Casa Joaquim Gomes Henriques, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:256435B7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ME

Gabinete do Prefeito
DECRETO nº 25, de 16 de setembro de 2013.

Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no Município de CABACEIRAS/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no exercício de atribuições legais conferidas pelo artigo 64**º,** inciso VII da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de licenciamento de atividades econômicas às exigências da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar nº 128/08, bem como à Lei Municipal 718/2010, que dispõe sobre o tratamento diferenciado ao Micro Empreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP. **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas, conforme disposto no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 718/2010.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos **Anexo I** (Microempreendedores Individuais - MEI) e **Anexo II** (demais empresas) este decreto, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e

b) a Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento.

VII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VI;

VIII - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;

IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelo Município para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

X - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

XI - conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;

XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

XIII – O Município: poderá firmar convênios com órgãos públicos federal e estadual, e entidades com objetivo de integrar os serviços e as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações, na perspectiva de facilitar o registro e legalização de empresas e negócios.

Art. 3º Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único: Inexistindo a definição das atividades de alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes as listas constantes dos **Anexo I e II**, deste decreto no âmbito do Município de **CABACEIRAS**.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do inicio de funcionamento.

Parágrafo único: O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do da Lei Municipal nº 718/2010.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades de baixo risco estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e/ou legislação específica.

Parágrafo único: Residências localizadas em edifícios e condomínios deverão apresentar na consulta prévia, ata de reunião na qual os condôminos concordam com o funcionamento da respectiva atividade econômica.

Art. 10. A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

Art. 11. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas na Lei Municipal nº 718/2010, os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - **MEI**, às Microempresas - **ME** e Empresas de Pequeno Porte - **EPP** de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:

I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,

II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Art. 12. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:
I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.
Art. 13. Para o registro e legalização do Microempreendedor Individual **- MEI** deverá ser mantida a cobrança de IPTU residencial para as atividades desenvolvidas na própria residência.
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua republicação, e revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:1CD4E8F1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL

Gabinete do Prefeito
1º Aditivo de valor referente ao Contrato Licitatório nº 031 / 2012.
Natureza: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Ribeira.
Base legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, as quais nortearam o Certame Licitatório nº 031/2012 - Tomada de Preços nº 10.
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito constitucional, Sr. LUIZ AIRES CAVALCANTE, brasileiro, residente e domiciliado á Rua Manoel Martins Pereira de Barros, 203 - centro, Cabaceiras - PB, portador da cédula de identidade nº 125.654-4 - SSP/PB e CPF nº 491.780.324-15, denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro a empresa CONSFOR – CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, estabelecida no Sítio Raposa, s/n, Km 21, Zona Rural – Pocinhos – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.855.562/0001-42, neste instrumento denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante legal, EVERALDO MAGNO PORTO DE ARAÚJO, abaixo assinado, celebram o presente ADITIVO CONTRATUAL, referente ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE –PSF, no Distrito de Ribeira deste município, em anexo, tendo justo e acordado o que a seguir se contém:
Cláusula Primeira – Da justificativa e base legal:
O presente termo é celebrado em comum acordo, nos termos da Cláusula décima primeira – Das alterações, constantes no Contrato Licitatório pertinente, referente ao Certame Licitatório n° 31 / 2012, Tomada de Preços n° 10, em decorrência da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal n° 000511 2013, a qual é parte integrante deste instrumento de aditivo contratual.
Cláusula Segunda – Da alteração de valor:
A cláusula terceira do contrato licitatório nº 031/2012, em virtude do acréscimo de R$ 37.576,47(trinta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devidamente discriminado no Boletim de Aditivo e na Nota Fiscal de Serviços n° 000511, ambos em anexo, passa a vigorar com a seguinte redação:
"O valor total para a execução dos serviços de construção, objeto do instrumento contratual n° 31 2012, passará a ser de R$ 239.577,24(duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), devendo o pagamento do acréscimo de R$ 37.576,47, ser efetuado com recursos próprios do município.

Cláusula Terceira – Das disposições finais:
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente aditivo de contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.Cabaceiras, 2 de julho de 2013.
Luiz Aires Cavalcante – Contratante Construtora Fortaleza Ltda
Rep. legal: Everaldo Magno Porto de Araújo

Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Gabinete do Prefeito
2º Aditivo de prazo referente ao Contrato Licitatório nº 031/ 2012.
Natureza: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – PSF na sede do município.
Base legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, as quais nortearam o Certame Licitatório nº 031/2012 / Tomada de Preços nº10.
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Cabaceiras, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito constitucional, Sr. LUIZ AIRES CAVALCANTE, brasileiro, residente e domiciliado á Rua Manoel Martins Pereira de Barros, 203-centro, Cabaceiras - PB, portador da cédula de identidade nº 125.654-4 - SSP/PB e CPF nº 491.780.324-15, denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro a empresa CONSFOR – CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, estabelecida no Sítio Raposa, s/n, Km 21, Zona Rural – Pocinhos – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.855.562/0001-42, neste instrumento denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante legal, EVERALDO MAGNO PORTO DE ARAÚJO, abaixo assinado, celebram o presente ADITIVO CONTRATUAL, referente ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE –PSF, no Distrito de Ribeira deste município, em anexo, tendo justo e acordado o que a seguir se contém:
Cláusula Primeira – Da base legal e justificativa:
O presente termo é celebrado em comum acordo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente previstos no Contrato pertinente integrante do Certame Licitatório n° 31/2012, especificamente nas Cláusulas Quarta e Quinta – Dos prazos e Alteração dos prazos, respectivamente, bem como em decorrência das justificativas constantes no Ofício n° 43 2013, o qual é parte integrante deste instrumento, emitida pela empresa contratada e devidamente acatada pelo município contratante.
Cláusula Segunda – Da alteração dos prazos:
A cláusula Quarta do contrato licitatório nº 031/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
" O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
Cláusula Terceira – Das Disposições Finais:
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente aditivo de contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.Cabaceiras - PB, 12 de setembro de 2013. Luiz Aires Cavalcante – Contratante. Consfor – Construtora Fortaleza Ltda

EVERALDO MAGNO PORTO DE ARAÚJO.
Rep. legal

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:C13D2FA1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DEMISSÃO

Portaria nº 147, de 24 de setembro de 2013.
O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica, bem como em conformidade com a Lei Municipal n° 317 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, especificamente com base no art. 201, inciso II, Parágrafo 1°, resolve:
Art. 1º Demitir a Sra. **Geneceuda Ferreira Monteiro**, Servidora Pública Municipal, matrícula n° 550240-3, ocupante do cargo de Professora B, Classe única, Referência 1, admitida via concurso público em 01/09/1999, a partir da presente data. **Parágrafo único.** A

exoneração de que trata este artigo, decorre por abandono de cargo, haja vista a mesma não ter comparecido para retorno ao serviço público municipal, no prazo de 30(trinta), conforme consta no Ofício - GAPRE n° 130, de 19/08, recebido via AR emitida pela Agência dos Correios e Telégrafos, no dia 22/08/2013, em anexo.

Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, cumpra-se**.**

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:98634720

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:30 horas do dia 09 de Outubro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUPAMENTOS HOSPITLAR PARA EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE, NUCLEOS DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 25 de Setembro de 2013.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D33AA2EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 11:30 horas do dia 09 de Outubro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA EQUIPAR O NASF, E O CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICO TODOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 25 de Setembro de 2013

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C92439B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Outubro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo tipo passeio para a secretaria de ação social, que devera será ser adquirido com recurso do IGDM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 25 de Setembro de 2013.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D22762BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 15:00 horas do dia 09 de Outubro de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para realização de exames das análises clinicas para as pessoas carentes do município de Conceição. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 25 de Setembro de 2013.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0AF9EDB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2013

OBJETO: Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando á construção de uma unidade de saúde no município de Conceição.

LICITANTES HABILITADOS: LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA – ME; SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **LICITANTE INABILITADO:** EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/10/2013, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 25 de Setembro de 2013

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:61E967CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente à rescisão do contrato entre a Prefeitura Municipal de Mataraca e o Sr. Valdecir da Silva, que foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na data de 16 de agosto de 2013.

Mataraca/PB, 17 de agosto de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:48B56BF6

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente à rescisão do contrato entre a Prefeitura Municipal de Mataraca e o Sr. José Sérgio Ribeiro da Silva, que foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na data de 16 de agosto de 2013.

Mataraca/PB, 17 de agosto de 2013

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:F11E438A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 274.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de MATARACA e considerando os termos da Lei n° 238/2007 de 01/03/2007 e Lei nº 279/2009 de 29/05/2009, que criou e alterou respectivamente o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de MATARACA, conforme indicação e representação a seguir discriminados:

I – Representantes do Poder Executivo, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal:
a) Representantes do Poder Executivo:
Titular: ADNA SOARES SANTOS DE FREITAS – CPF: 021.186.414-51
Suplente: THIALLE DIANE SOUTO DE LIMA – CPF: 096.863.584-98
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: DOMINIQUE BARBOSA RODRIGUES – CPF 051.108.964-37
Suplente: JULIO FELIPE DE OLIVEIRA CRUZ – CPF: 045.980.264-05
II – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: MARIA HELENA DOMINGO DO NASCIMENTO – CPF: 822.144.764-15
Suplente: GRACIETE MARIA DA SILVA – CPF: 500.546.514-68
III – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: MARIA GILDETE DA SILVA BASTOS – CPF: 041.570.474-00
Suplente: DÉBORA MADEIRO DA COSTA – CPF: 082.418.384-33
IV – Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das escolas públicas Municipais:
Titular: ELISANGELA BASTOS DE OLIVEIRA CRUZ – CPF: 009.043.614-89
Suplente: HELOISA RAMALHO DE OLIVEIRA DA COSTA BARACUHY – CPF: 012.124.824-09
V – Representantes dos Pais de alunos das escolas públicas Municipais:
Titular: GILVANIA FERNANDES PINHEIRO – CPF: 036.634.394-70
Titular: ALINE ALBERTO DA SILVA – CPF: 084.159.644-12
Suplente: MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA – CPF: 713.726.104-30
Suplente: ELENILSON VIDAL DE NEGREIROS BESSA – CPF: 727.231.734-53
VI –Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
a) Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: JOSENILDO MARTINS DOS SANTOS FILHO – CPF: 703.655.334-08
Suplente: IHAGO ALLYSSON DA SILVA SOUZA – CPF: 119.414.174-94
b) Estudantes Secundaristas
Titular: JOSÉ NUNES DE FREITAS NETO – CPF: 099.155.744-10
Suplente: SUELI AVELINO GOMES – CPF: 022.117.034-02
VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: DÉBORA REGINA CARDOSO DA SILVA – CPF: 047.017.754-36
Suplente: AUDIVAN VIDAL DE MELO – CPF: 395.266.234-87
VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: VERÔNICA BESSA RAMOS – CPF: 036.010.017-13
Suplente: GENILDA CANDIDO SILVA PEREIRA – CPF: 068.033.304-51

Art. 2.º O Conselho do FUNDEB terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Parágrafo Segundo – O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB, só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros titulares.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2013.

OLIMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:FE2B6125

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DA GUIA PASSOS DE ARAUJO,** matrícula nº 115, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/09/2013 a 09/10/2013**.**

Picuí-PB, 03 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ECCDF2F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio ao servidor **JOSE EVERALDO DANTAS,** matrícula nº. 339, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 02/09/2013 a 28/02/2014.

Picuí-PB, 03 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AB3B0A45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 358/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias ao servidor **CICERO DA SILVA PEREIRA,** matrícula nº 65335, Agente de Segurança, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 03 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EB55F2C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DE LOURDES GOMES,** matrícula nº 633, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, relativas ao período de 2011/2012, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 09/09/2013 a 08/10/2013**.**

Picuí-PB, 04 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A7616A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias à servidora **MARIA GLORIA ARAUJO DANTAS,** matrícula nº 590, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 19 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7A8EA856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias à servidora **LUANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA,** matrícula nº 64749, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 19 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CFB1E9CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias à servidora **IJAILDA PEREIRA DIAS LIMA,** matrícula nº 33, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 19 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B7780C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias à servidora **IVINA MEDEIROS DOS SANTOS,** matrícula nº 699, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 19 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:326DD9D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias à servidora **MARIA DAS VITORIAS CUNHA LIMA,** matrícula nº 64929, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 19 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:87920905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2013

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de adicional de insalubridade à servidora **MARIA SALETE DA COSTA ARAUJO,** matrícula nº 65655, lotada na Secretaria de Saúde, conforme despacho da referida Secretaria.

Picuí-PB, 19 de setembro de 2013.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5579A4CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 1.691, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, a Srª. Isabelle Maria Neves de Aragão Sarmento, do cargo público de Odontóloga, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.557 de 30 de abril de 2013, o qual nomeia a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Odontólogo e a sua posse ocorrida em data de 08 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 03 de setembro de 2013, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, a **Srª. ISABELLE MARIA NEVES DE ARAGÃO SARMENTO**, do cargo público de provimento efetivo de **ODONTOLOGO,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:3D986C63

GABINETE
DECRETO Nº 1.695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, o Sr. Bruno Leonardo Monteiro Guerra, do cargo público de Procurador Municipal, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.560 de 04 de maio de 2012, o qual nomeia o requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal e a sua posse ocorrida em data de 08 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 23 de setembro de 2013, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido,* o **Sr. BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA**, do cargo público de provimento efetivo de **PROCURADOR MUNICIPAL,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:5E078525

GABINETE
DECRETO N.º 1.696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) o(s) constante(s) no anexo único deste, para exercer os respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2012), de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentarem até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Em virtude da quantidade de candidatos a serem empossados e de acordo com *caput* deste artigo, a posse coletiva dar-se-á no auditório da Policlínica Avelino Elias de Queiroga, situada a Rua Coronel João Leite, s/n, Centro desta cidade, a partir das 10:00 h do dia 18 de Outubro do corrente ano.

§3º Uma vez empossado em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação dos servidores nomeados nos termos deste decreto, para exercerem suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

Classifi-cação	Nome	Cargo	Carga Horária semanal	Lei de Criação do Cargo
15ª	Jacilene Gomes dos Santos Dantas	Assistente Social	30h	Lei n.º 679-A/1990
16ª	Candida Maria Pereira Santana	Assistente Social	30h	Lei n.º 679-A/1990

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:E0718EC9

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2013

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao Edital nº 01/2011, de 14 de julho 2011, e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa, **FAZ PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aos cargos discriminados, ao ingresso na Carreira Pública Municipal, seguindo criteriosamente a ordem de classificação, para apresentarem, até o dia 10 de outubro de 2013 no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Sito a Praça Monsenhor Valeriano, Centro, Pombal-PB, com os documentos constantes do Edital supra referendado, sob pena de perda da vaga., ficando, através do presente, desde já, intimados para a data de nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração.
Os candidatos mencionados abaixo, deverão comparecer munidos dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

ü 2 fotos 3x4 coloridas recente;
ü Atestado de Antecedentes Criminais;
ü Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal;
ü Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
ü Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
ü Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho;
ü Cédula de Identidade;
ü CPF;
ü Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa;
ü Comprovante de residência;
ü Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria;
ü Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso;
ü Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino);
ü Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado);
ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;
ü Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
ü Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos;
ü Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
ü Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 1.9 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão);
ü Declaração positivo ou negativa de bens.

Professor MAG-II (Educação Física)
Paulo Roberto Gonçalves Santos
Advogado (Procurador Municipal)

Elenice Suassuna Vieira
Nutricionista
Anna Priscilla Tertuliano Marinho
Psicólogo
Jardel de Sousa Oliveira
Fisioterapeuta
Jouciane Vieira de Andrade
Ayslane Alves de Araujo
Fonoaudiólogo
Érika Bezerra de Sousa Gomes

Pombal – PB em 25 de setembro de 2013.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba.

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:924C630D

GABINETE
LEI Nº 1.579, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

ESTABELECE QUE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, SEJA A BASE DA LOGOMARCA PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1o – Fica estabelecido que o **Brasão** do Município de Pombal, Estado da Paraíba, seja à base da logomarca Permanente da Administração Municipal.**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, determinado à Administração Municipal, um prazo de180 dias para sua adequação. **Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:84F43AF8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GP Nº 233/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com atribuições e competências pela Lei 951/57 e alterada pela Lei Municipal nº 1247/2005:

I- Representantes do Poder Executivo:
Titular: Almira Lima Saldanha
Suplente: Jackson Rodrigues Nóbrega

II- Representantes dos Docentes:
Titular: Gracineide de Sousa Lopes
Suplente: Maria do Socorro Vieira
Titular: Maria José Alves de Medeiros
Suplente: Jandilúcia Nóbrega Almeida

III- Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Franinaldo da Silva Santos
Suplente: Joseyse Erika Lima dos Santos
Titular: Valdeneide Santos de Lima
Suplente: Joaquim Galdino de Sousa Filho

VII - Representante da Sociedade Civil:
Titular: Darleandro Almeida Santana
Suplente: Felipe Batista de Lima
Titular: Mailson Pereira Vieira
Suplente: Francineide Vitoriano dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado as deposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de Agosto de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rachel Welch Melo Lima
Código Identificador:23C939F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GP Nº 243/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do município,
CONSIDERANDO que o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-CACS – FUNDEB precisa ser renovado, devendo os membros serem nomeados por ato do poder executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização do CACS – FUNDEB referente ao mandato do exercício no período 2013 – 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-CACS – FUNDEB, com atribuições e competências designadas pela Lei Municipal 1.301, de março de 2007 e com base na portaria nº 430 de dezembro de 2008 do FUNDEB:

I- Representantes do Poder Executivo:
Titular: Francimalba Bandeira de Sousa Fernandes
Suplente: Jackson Rodrigues Nóbrega
Titular: Luana de Oliveira Bezerra
Suplente: Clécio Monteiro de Melo
II- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Mayza Mayjane de Belchior Pires
Suplente: Elisangela Medeiros de Almeida Fernandes
III – Representantes dos Servidores Técnico Administrativos:
Titular: José Haroldo Nóbrega de Melo
Suplente: João Telmo de Sousa Junior
IV – Representante dos Professores da Educação Básica:
Titular: Maria das Graças de Sousa
Suplente: Maria Edinete Monteiro Gomes
V- Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Zeneide Melo Diniz
Suplente: Suliane Fernandes Bezerra da Silva
Titular: José Ferreira dos Santos
Suplente: Maria Deusiene da Silva Sousa
VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica EJA:
Titular: Damiana dos Santos Lima
Suplente: Edenildo de Sousa Leite
Titular: Aldair José Roque Nunes
Suplente: Inácia Alves do Nascimento
VII - Representante da Sociedade Civil
Titular: Mailson Pereira Vieira
Suplente: Francineide Vitoriano dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rachel Welch Melo Lima
Código Identificador:35834590

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GP Nº 245/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do município,
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação foi instituído pela Lei nº 1.389, de 24 de agosto de 2009, devendo os membros serem nomeados por ato do Poder Executivo,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Educação, com atribuições e competências designadas na Lei Municipal nº 1.389, de 24 de agosto de 2009 e em regimento interno:

I- Representantes do Poder Executivo:
Titular: Francimalba Bandeira de Sousa Fernandes
Suplente: Jackson Rodrigues Nóbrega
Titular: Luana de Oliveira Bezerra
Suplente: Clécio Monteiro de Melo
Titular: Joseysa Erika Lima dos Santos
Suplente: José Haroldo Nóbrega de Melo
II- Representantes da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Mayza Mayjane de Belchior Pires
Suplente: Elisangela Medeiros de Almeida Fernandes
Titular: Rachel Welch Melo Lima
Suplente: Maria Silene Martins Gomes
Titular: Maria das Graças de Sousa
Suplente: Maria Edinete Monteiro Gomes
III – Representantes da Rede Particular de Ensino:
Titular: Maria de Fátima Alves Nunes
Suplente: Maria Vicente
IV – Representante do Ensino Superior:
Titular: Alfredina Araújo dos Santos
Suplente: Risélia Maria Marinho Sales
V- Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Valdeneide Santos de Lima
Suplente: Francinaldo da Silva Santos
VI – Representante de Aluno da Rede Municipal:
Titular: Damiana dos Santos Lima
Suplente: Aldair José Roque Nunes
VII - Representante da 13º Região de Ensino:
Titular: Willame Mendes da Silva
Suplente: Maria Zuila Lopes da Silva Queiroga
VIII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar:
Titular: Almira Lima Saldanha
Suplente: Mailson Pereira Vieira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rachel Welch Melo Lima
Código Identificador:55306817

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GP Nº 246/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do município,
CONSIDERANDO que o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-CACS – FUNDEB precisa ser renovado, devendo os membros serem nomeados por ato do poder executivo;
CONSIDERANDO a necessidade de regularização do CACS – FUNDEB referente ao mandato do exercício no período 2013 – 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-CACS – FUNDEB, com atribuições e competências designadas pela Lei Municipal 1.301, de março de 2007 e com base na portaria nº 430 de dezembro de 2008 do FUNDEB:
I- Representantes do Poder Executivo:
Titular: Francimalba Bandeira de Sousa Fernandes
Suplente: Jackson Rodrigues Nóbrega
Titular: Luana de Oliveira Bezerra
Suplente: Clécio Monteiro de Melo
II- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Mayza Mayjane de Belchior Pires
Suplente: Elisangela Medeiros de Almeida Fernandes
III – Representantes dos Servidores Técnico Administrativos:
Titular: José Haroldo Nóbrega de Melo
Suplente: João Telmo de Sousa Junior
IV – Representante dos Professores da Educação Básica:
Titular: Maria das Graças de Sousa
Suplente: Maria Edinete Monteiro Gomes
V- Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Zeneide Melo Diniz
Suplente: Suliane Fernandes Bezerra da Silva
Titular: José Ferreira dos Santos
Suplente: Maria Deusiene da Silva Sousa
VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica EJA:
Titular: Damiana dos Santos Lima
Suplente: Edenildo de Sousa Leite
Titular: Aldair José Roque Nunes
Suplente: Inácia Alves do Nascimento
VII - Representante da Sociedade Civil:
Titular: Mailson Pereira Vieira
Suplente: Francineide Vitoriano dos Santos
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Rachel Welch Melo Lima
Suplente: Maria Silene Martins Gomes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 243/2013 de 19 de setembro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rachel Welch Melo Lima
Código Identificador:7833809D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GP Nº 247/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POMBAL** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR por dois anos a partir da publicação da presente portaria, os membros integrantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com atribuições e competências pela Lei 951/57 e alterada pela Lei Municipal nº 1247/2005:

I- Representantes do Poder Executivo:
Titular: Almira Lima Saldanha
Suplente: Jackson Rodrigues Nóbrega
II- Representantes dos Trabalhadores da Educação (professores) e Discentes:
Titular: Gracineide de Sousa Lopes (representante de alunos)
Suplente: Maria do Socorro Vieira (representante dos trabalhadores da educação)
Titular: Maria José Alves de Medeiros (representante dos trabalhadores da educação)
Suplente: Jandilúcia Nóbrega Almeida (representante dos trabalhadores da educação)
III- Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Franinaldo da Silva Santos
Suplente: Joseyse Erika Lima dos Santos
Titular: Valdeneide Santos de Lima
Suplente: Joaquim Galdino de Sousa Filho
VII - Representante da Sociedade Civil:
Titular: Darleandro Almeida Santana
Suplente: Felipe Batista de Lima
Titular: Mailson Pereira Vieira
Suplente: Francineide Vitoriano dos Sant

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado a Portaria nº 233/2013 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Setembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rachel Welch Melo Lima
Código Identificador:C0F76E30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 115/2013, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO INTERNO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, inciso III, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **ANTÔNIO MICHELLE ALVES LUCENA**, do cargo em Comissão **"ad nutum"** de **Assessor Jurídico**, lotado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2013.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:086EFBAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº. 017/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Decreta Expediente Interno no Centro Administrativo nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu art. 82, inciso III e demais legislações pertinentes;

Considerando o processo de transição, preparação de posse do prefeito eleito, a elaboração de relatórios gerenciais de todas as secretarias municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **EXPEDIENTE INTERNO**, nas repartições públicas do Centro Administrativo, nos dias **26** e **27** de **setembro de 2013**, que envolve a sede da municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2013.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Prefeito Interino

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:F882C5AB

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – API - Nº 061/2013

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 61, da Lei 481/2009, art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 061/2013/IPSOL.
RESOLVE:

Conceder a **JOSIMAR ARAÚJO SANTOS**, Servidor efetivo dessa municipalidade, matrícula 00969-5, ocupante do cargo de VIGILANTE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, temos informar que o referido servidor enquadra-se no Art. 40° § 1º, inciso I da CF/1988. O beneficio terá início a partir da data da publicação desta portaria.
Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:A53760F5

